



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1005, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

**ALTERA OS ARTIGOS 6º, 7º, 10-X E 11
DA LEI Nº 716, DE 26 DE NOVEMBRO
DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MAX JOEL RUSSI, Prefeito do Município de Jaciara,
Estado de Mato Grosso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

**Art. 1º - Os artigos 6º, 7º, 10 e seu inciso X, e 11 da lei nº 716,
de 26 de novembro de 1998 passam a vigorar como seguem:**

*Art. 6º - O COMTUR/JA é composto de 12
(doze) membros titulares e 12 (doze) membros
suplentes, que são indicados e nomeados para um
mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução
por igual prazo, se novamente forem indicados pelas
entidades que representem.*

*§ 1º - Os representantes e indicadores que dão
forma na primeira fase ao COMTUR/JA são:*

*I - 01 (um) representante titular e 01(um)
suplente, funcionários do quadro permanente da
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e
Turismo, ambos com qualificação na área de Turismo,
indicados pelo Secretário da pasta;*

*II - 01 (um) representante titular e 01(um)
suplente, funcionários do quadro permanente da
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
ambos com qualificação, indicados pelo Secretário da
pasta;*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

III – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, funcionários do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente ambos com qualificação na área do meio ambiente, indicados pelo Secretário da pasta;

IV – 01 (um) representante titular, Vereador e 01 (um) suplente, Servidor do quadro permanente indicados pelo Presidente da Câmara;

V – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, empresários, indicados por um colegiado formado por proprietários de hotéis, pousadas e similares constituídos na forma legal;

VI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente (artistas e ou artesãos), indicados pelas entidades representativa dos Artistas Plásticos e Artesãos;

VII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, ambos de um colegiado formado por guias, ou pela sua representatividade legal de classe, indicados por consenso;

VIII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, comerciantes proprietários de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, indicados por consenso da Associação Comercial de Jaciara e do Clube de Dirigentes Lojistas de Jaciara (CDL);

IX – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, membros das agências e das operadoras de turismo de Jaciara e, das empresas de transportes turístico de Jaciara, indicados por essas por consenso;

X – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de um colegiado de proprietários e ou empreendedores das áreas de atrativos turísticos de Jaciara, indicados por consenso;

XI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, ambos membros indicados pelas Organizações Não-Governamentais do Município (ONG's);



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

XII – 01 (um) representante titular e um suplente da EMPAER/MT-JACIARA.

§ 2º - A formação do COMTUR/JA se completa com a nomeação dos representantes indicados, por Portaria baixada pelo Prefeito Municipal de Jaciara.

§ 3º - Os colegiados e as entidades indicadores dos membros do COMTUR/JA, exceto os órgãos dos Poderes Públicos Municipais, devem se cadastrar junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Jaciara e seus indicados apresentarem cópias dos documentos necessários relacionados por este.

Art. 7º- O COMTUR/JA será presidido por uma diretoria eleita por seus membros, constituída de 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário, cujas atribuições são definidas no seu Regimento Interno.

§ 1º - O presidente somente exercerá seu poder de voto quando ocorrer empate na decisão do Conselho.

§ 2º - Na ausência do presidente, o vice-presidente assumirá o cargo e, na falta deste, quando dos trabalhos do Conselho, a direção será assumida por um membro escolhido pelo COMTUR/JA.

§ 3º - No caso de afastamento definitivo, por qualquer razão, consolidado este, o COMTUR/JA tomará a seguinte decisão:

I – se do presidente, fará a assunção e posse do vice-presidente ao cargo de presidente, elegendo um outro vice-presidente;

II – se do vice-presidente, elegerá outro para suprir a vaga no cargo;

III – se do secretário, elegerá seu substituto.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 4º - Os membros do COMTUR/JA, inclusive seus diretores, não são remunerados pelo desempenho de suas funções.

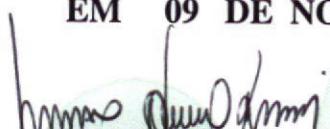
Art.10 – Constituem receitas do FUNTUR/JA:
.....

X – outras receitas, inclusive taxas e contribuições compulsórias ou não, desde que contempladas por normas legais ,definidas pelo COMTUR/JA , e aprovadas por Lei.

Art. 11 – O Executivo Municipal regulamentará, através de decreto, no que for e sempre que necessário, a presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

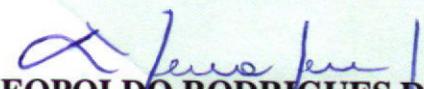
**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA
EM 09 DE NOVEMBRO DE 2005.**


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei com as Emendas.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.


LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O tempo não pára; os ânimos às vezes crescem; as instituições dependentes de trabalho voluntários e que, também, às vezes, sofrem alguma espécie de paralisação, contribuem para a desorganização dos colegiados, cujos ânimos vão diminuindo. Há, também, o prazo de mandato que se extingue.

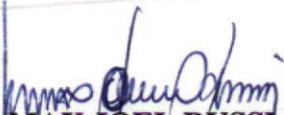
Uma coisa ou outra acontecendo, às vezes por necessidades adversas e, também, decorrência da evolução, as Leis, exigem acompanhamento dessas mudanças. Assim, pois, a Lei nº 716, de 25/11/98, já alterada por duas vezes, clama por nova alteração, a fim de que se possa reorganizar o Conselho de Turismo do Município.

A matéria, ora encaminhada a essa nobre Casa de Leis, versa, pois, sobre a reforma na composição do Conselho Municipal de Turismo, na mudança quanto à presidência e na forma da composição de sua diretoria. Essas as mudanças mais consistentes; as outras, embora mais suaves, são também essencialmente necessárias.

Diante disto, enviamos à matéria para apreciação desse Parlamento, esperando pela sua aprovação, após tramitar ela com a **urgência** que se exige (LOM, art.55 e RI/CMJ, art. 193).

Com o nosso apreço.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
19 DE SETEMBRO DE 2005.**


**MAX JOEL RUSSI,
Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI Nº 27, 19 DE SETEMBRO DE 2005.

**ALTERA OS ARTIGOS 6º, 7º, 10-X E 11 DA
LEI Nº 716, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

Art. 1º - Os artigos 6º, 7º, 10 e seu inciso X, e 11 da lei nº 716, de 26 de novembro de 1998 passam a vigorar como seguem:

Art. 6º - O COMTUR/JA é composto de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, que são indicados e nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual prazo.

§ 1º - Os representantes e indicadores que dão forma na primeira fase ao COMTUR/JA são:

I - 01 (um) representante titular e 01(um) suplente, indicados pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

II - 01 (um) representante titular e 01(um) suplente, ambos com qualificação na área do meio ambiente, indicados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, ambos com qualificação na área do meio ambiente, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, vereadores, indicados pela Câmara Municipal de Jaciara;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, empresários, indicados por um colegiado formado por proprietários de hotéis, pousadas e similares constituídos na forma legal;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente (artistas e ou artesãos), indicados pelas entidades representativa dos Artistas Plásticos e Artesãos;



VII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, ambos de um colegiado formado por guias, ou pela sua representatividade legal de classe, indicados por consenso;

VIII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, comerciantes proprietários de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, indicados por consenso da Associação Comercial de Jaciara e do Clube de Dirigentes Lojistas de Jaciara (CDL);

IX – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, membros das agências e das operadoras de turismo de Jaciara e, das empresas de transportes turístico de Jaciara, indicados por essas por consenso;

X – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de um colegiado de proprietários e ou empreendedores das áreas de atrativos turísticos de Jaciara, indicados por consenso;

XI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, ambos membros indicados pelas Organizações Não-Governamentais do Município (ONG's);

XII – 01 (um) representante titular e um suplente da EMPAER/MT-JACIARA.

§ 2º - A formação do COMTUR/JA se completa com a nomeação dos representantes indicados, por Portaria baixada pelo Prefeito Municipal de Jaciara.

§ 3º - Os colegiados e as entidades indicadores dos membros do COMTUR/JA, exceto os órgãos dos Poderes Públicos Municipais, devem se cadastrar junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Jaciara e seus indicados apresentarem cópias dos documentos necessários relacionados por este.

Art. 7º- O COMTUR/JA será presidido por uma diretoria eleita por seus membros, constituída de 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário, cujas atribuições são definidas no seu Regimento Interno.

§ 1º - O presidente somente exercerá seu poder de voto quando ocorrer empate na decisão do Conselho.

§ 2º - Na ausência do presidente, o vice-presidente assumirá o cargo e, na falta deste, quando dos trabalhos do



Conselho, a direção será assumida por um membro escolhido pelo COMTUR/JA.

§ 3º - No caso de afastamento definitivo, por qualquer razão, consolidado este, o COMTUR/JA tomará a seguinte decisão:

I - se do presidente, fará a assunção e posse do vice-presidente ao cargo de presidente, elegendo um outro vice-presidente;

II - se do vice-presidente, elegerá outro para suprir a vaga no cargo;

III - se do secretário, elegerá seu substituto.

§ 4º - Os membros do COMTUR/JA, inclusive seus diretores, não são remunerados pelo desempenho de suas funções.

Art.10 - Constituem receitas do FUNTUR/JA:

X - outras receitas, inclusive taxas e contribuições compulsórias ou não, desde que contempladas por normas legais e aprovadas pelo COMTUR/JA e posterior decretação pelo Executivo.

Art. 11 - O Executivo Municipal regulamentará, através de decreto, no que for e sempre que necessário, a presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
19 DE SETEMBRO DE 2005.**


**MAX JOEL RUSSI,
Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

*Emenda para a
Lei de Bônus, Juntas e
Redes.
fev. 23/09/05*

RECEBI

27 / 09 / 2005

Walter Almeida Filho

Câmara Municipal - Jaciara - MT

As 15:30 HS



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

IV – EMENDAS

1 – EMENDA SUBSTITUTIVA: Substitui parte da redação do artigo 1º do Projeto de Lei, passando a vigorar como segue:

“Art. 1º - ...

Art. 6º - O COMTUR/JA, é composto de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, que são indicados e nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual prazo, se novamente forem indicados pelas entidades que representem.

§ 1º - ...

I – 01 (um) representante titular e 01(um) suplente, funcionários do quadro permanente da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, ambos com qualificação na área de Turismo, indicados pelo Secretário da pasta;

II – 01 (um) representante titular e 01(um) suplente, funcionário do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ambos com qualificação, indicados pelo Secretário da pasta;

III – 01 (um) representante titular e 01(um) suplente, funcionário do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, ambos com qualificação na área de Meio Ambiente, indicados pelo Secretário da pasta;

IV - 01 (um) representante titular, Vereador e 01(um) suplente servidor do quadro permanente, indicados pelo Presidente da Câmara;

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

Art. 10 – Constituem receitas do FUNTUR/JA:

I - ...

II - ...

João Carlos Almeida Silva



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Continuação das emendas ao Projeto de Lei nº 027/2005.

III - ...

IV - ...

V - ...

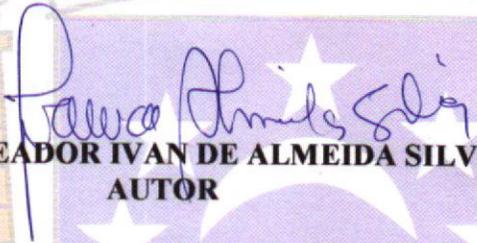
VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - *Outras receitas, inclusive taxas e contribuições compulsórias ou não, desde que contempladas por normas legais, definidas pelo COMTUR/JA, e aprovadas por Lei.*


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
AUTOR

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE OUTUBRO DE 2005.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO LEI N.º 27 DE 19 SETEMBRO DE 2005.
PODER EXECUTIVO**

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido a análise desta Comissão o Projeto de Lei acima em epígrafe, que altera a Lei Municipal n.º 716, de 26 de Novembro de 1998 e dá outras providências.

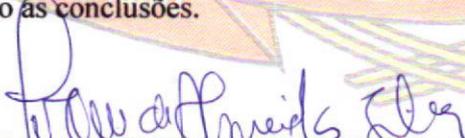
II – CONCLUSÕES DO RELATOR

O Projeto de Lei acima especificado busca alteração de alguns artigos da Lei ora mencionada, que criou o Conselho e o Fundo Municipal, basicamente na composição do Conselho Municipal de Turismo de Jaciara COMTUR/JA com a inclusão, do mesmo número de membros suplentes em relação aos membros titulares, buscando com isso não deixar sem representatividade as entidades que por ventura não tiverem seu membro titular presente em algum evento deliberativo.

Algumas alterações na sua composição estão sendo propostas no projeto, que visa também dar maior participação dos setores ligados ao turismo e ao meio ambiente, bem como estabelece formas alternativas de captação de receitas, através de contribuições compulsórias ou não, mas que devem ser analisadas criteriosamente pelo Conselho e submetido após esta, para aprovação de Lei pela Câmara.

Pelo o exposto, concluímos pela sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, devendo para tanto ser analisadas e submetidas a apreciação do plenário as emendas que se seguem.

São as conclusões.


**VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE CCJR E RELATOR**

**SALA DAS COMISSÕES
JACIARA(MT), 19 DE OUTUBRO DE 2005.**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO LEI N.º 27 DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.
PODER EXECUTIVO**

II – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator referente ao projeto de lei acima mencionado, passa à votação:

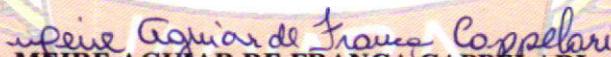
Pela Ordem:

Reitera o voto


**VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE/RELATOR**

Com as conclusões do relator


**VEREADOR ADEMIR GASPAR DE LIMA
SECRETÁRIO**


**VEREADORA MEIRE AGUIAR DE FRANÇA CAPPELARI
VICE-PRESIDENTE**

**SALA DAS COMISSÕES
JACIARA (MT), 19 DE OUTUBRO DE 2005.**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

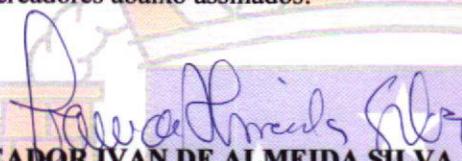
Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO LEI N.º 27 DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.
PODER EXECUTIVO**

PARECER

De acordo com que dispõe o art. 107 do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação após resultado unânime ao relatório, exara **PARECER FAVORÁVEL** à legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, da matéria do Projeto de lei 27/2005 Estiveram presentes os vereadores abaixo assinados:


**VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE**


**VEREADOR ADEMIR GASPARGAR DE LIMA
SECRETÁRIO**


**VEREADORA MEIRE AGUIAR DE FRANÇA CAPPELARI
VICE-PRESIDENTE**

**SALA DAS COMISSÕES
JACIARA (MT), 19 DE OUTUBRO DE 2005.**



ESTADO DE MATO GROSSO

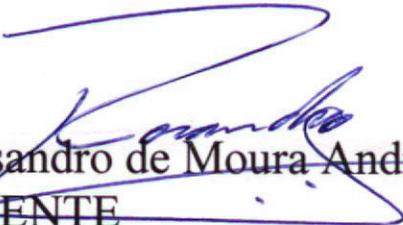
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

PROCOLO GERAL Nº 040
PROCESSO Nº 039

DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO – ARTIGO 23, INCISO XXIV

ASSINAM O AUTOGRAFO DO PROJETO APROVADO A MESA DIRETORA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO.


Ver. Rosandro de Moura Andrade
PRESIDENTE

Ver. Ivan de Almeida Silva
VICE-PRESIDENTE


Ver. Jozias melo de Almeida
SECRETARIO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 27, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.

ALTERA OS ARTIGOS 6º, 7º, 10-X E 11 DA LEI Nº 716, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mato Grosso,
MAX JOEL RUSSI, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 6º, 7º, 10 e seu inciso X, e 11 da lei nº 716, de 26 de novembro de 1998 passam a vigorar como seguem:

Art. 6º - O COMTUR/JA é composto de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, que são indicados e nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual prazo, se novamente forem indicados pelas entidades que representem.

§ 1º - Os representantes e indicadores que dão forma na primeira fase ao COMTUR/JA são:

I – 01 (um) representante titular e 01(um) suplente, funcionários do quadro permanente da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, ambos com qualificação na área de Turismo, indicados pelo Secretário da pasta;

II – 01 (um) representante titular e 01(um) suplente, funcionários do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ambos com qualificação, indicados pelo Secretário da pasta;

João de Aguiar Silva



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

III – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, funcionários do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente ambos com qualificação na área do meio ambiente, indicados pelo Secretário da pasta;

IV – 01 (um) representante titular, Vereador e 01 (um) suplente, Servidor do quadro permanente indicados pelo Presidente da Câmara;

V – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, empresários, indicados por um colegiado formado por proprietários de hotéis, pousadas e similares constituídos na forma legal;

VI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente (artistas e ou artesãos), indicados pelas entidades representativa dos Artistas Plásticos e Artesãos;

VII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, ambos de um colegiado formado por guias, ou pela sua representatividade legal de classe, indicados por consenso;

VIII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, comerciantes proprietários de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, indicados por consenso da Associação Comercial de Jaciara e do Clube de Dirigentes Lojistas de Jaciara (CDL);

IX – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, membros das agências e das operadoras de turismo de Jaciara e, das empresas de transportes turístico de Jaciara, indicados por essas por consenso;

X – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de um colegiado de proprietários e ou empreendedores das áreas de atrativos turísticos de Jaciara, indicados por consenso;

XI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, ambos membros indicados pelas Organizações Não-Governamentais do Município (ONG's);

XII – 01 (um) representante titular e um suplente da EMPAER/MT-JACIARA.

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

§ 2º - A formação do COMTUR/JA se completa com a nomeação dos representantes indicados, por Portaria baixada pelo Prefeito Municipal de Jaciara.

§ 3º - Os colegiados e as entidades indicadores dos membros do COMTUR/JA, exceto os órgãos dos Poderes Públicos Municipais, devem se cadastrar junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Jaciara e seus indicados apresentarem cópias dos documentos necessários relacionados por este.

Art. 7º- O COMTUR/JA será presidido por uma diretoria eleita por seus membros, constituída de 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário, cujas atribuições são definidas no seu Regimento Interno.

§ 1º - O presidente somente exercerá seu poder de voto quando ocorrer empate na decisão do Conselho.

§ 2º - Na ausência do presidente, o vice-presidente assumirá o cargo e, na falta deste, quando dos trabalhos do Conselho, a direção será assumida por um membro escolhido pelo COMTUR/JA.

§ 3º - No caso de afastamento definitivo, por qualquer razão, consolidado este, o COMTUR/JA tomará a seguinte decisão:

I - se do presidente, fará a assunção e posse do vice-presidente ao cargo de presidente, elegendo um outro vice-presidente;

II - se do vice-presidente, elegerá outro para suprir a vaga no cargo;

III - se do secretário, elegerá seu substituto.

§ 4º - Os membros do COMTUR/JA, inclusive seus diretores, não são remunerados pelo desempenho de suas funções.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Art.10 – Constituem receitas do FUNTUR/JA:

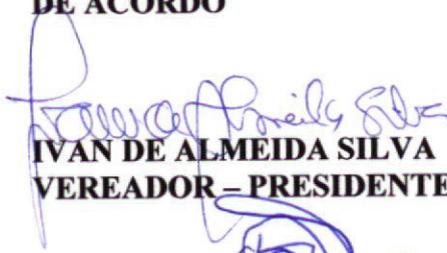
X – outras receitas, inclusive taxas e contribuições compulsórias ou não, desde que contempladas por normas legais ,definidas pelo COMTUR/JA , e aprovadas por Lei.

Art. 11 – O Executivo Municipal regulamentará, através de decreto, no que for e sempre que necessário, a presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de Outubro de 2005.

DE ACORDO


IVAN DE ALMEIDA SILVA
VEREADOR – PRESIDENTE


ADEMIR GASPAR DE LIMA
VEREADOR – SECRETÁRIO


MEIRE AGUIAR DE FRANÇA CAPPELARI
VEREADORA – VICE-PRESIDENTE